LEI Nº 1.744, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ZONA DE EXPANSÃO URBANA, O IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO PEDREGULHO, DENOMINADO "GLEBA PATRÍCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada "ZONA DE EXPANSÃO URBANA" o imóvel rural denominado "GLEBA PATRÍCIA", situada no Bairro Pedregulho, de propriedade de ÊNIO RODRIGUES DE ARRUDA e LYRIA MANSUR RODRIGUES DE ARRUDA, objeto da Matrícula registrada em 02.05.1989 no CRI-Itu/SP sob nº 31.684 de acordo com as dimensões, confrontantes, planta anexa e descrição abaixo:

MEMORIAL DECRITIVO DE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Proprietários: ÊNIO RODRIGUES DE ARRUDA e LYRIA MANSUR RODRIGUES DE ARRUDA.

Localização: Rodovia Estadual SP-300 (Rodovia Don Gabriel Paulino Bueno Couto, antiga Rodovia marechal Rondon), Bairro Pedregulho, Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo.

Descrição do Perímetro: "O polígono tem início no ponto E1, o qual está cravado à margem esquerda da estrada municipal que dá acesso Fazenda Itaguá, na intersecção com o limite da faixa de domínio do D.E.R., seguindo a divisa por linha ideal até o ponto E4, confrontando com a referida estrada, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: E1-E2, 09°00'SW, 32,82m; E2-E3, 07°57'SW, 79,87m; E3-E4, 26°47' SW, 10,24m. No ponto E4 a divisa deflete à esquerda e segue por linha ideal até o ponto V1 pelo rumo 78°41'SE e distância de 118,32m, confrontando com terras de propriedade de Eduardo Meirelles Siqueira e outros. No ponto V1 a divisa segue por um valo até o ponto V5, fazendo a mesma confrontação, pelos seguintes pontos, rumos e distancias: V1-V2, 83°01'SE, 97,51m; V2-V1, 82°42'SE, 45,12m; V3-V4, 86°37'NE, 60,56m; V4-V5, 88°47'NE, 116,41m. No ponto V5 a divisa deflete à direita e segue por linha ideal até o ponto V15, ainda fazendo a mesma confrontação pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: V5-V6 67°15'SE, 28,41m; V6-V7, 70°29'SE, 22,68m, V7-V8 71°48'SE, 27,37m; V8-V9, 84°33'SE, 39,76m; V9-V10, 83°15'NE, 11,47m; V10-V11, 82°13'NE, 32,54m; V11-V12, 88°57'SE, 20,61m; V12-V13, 87°36'NE, 30,26m; V13-V14, 88°44'NE, 41,93m; V14-V15, 81°10'NE, 20,64m. No ponto V15 a divisa deflete à esquerda e segue por linha ideal até o ponto E1, onde teve início o levantamento, fazendo confrontação com a faixas de domino do D.E.R., pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: V15-E4' , 63°04'NW, 117,04m; E4'-E7, 72°07'NW, 70,85m; E7-E9, 78°47'NW, 49,92m; E9-E1, 78°52'NW, 471,97m. O polígono acima descrito, encerra a área de 62.425,00m², ou 6,24250 hectares, ou 2,5795 alqueires paulistas".

ARTIGO 2º - A área descrita no Artigo 1º desta lei, terá finalidade URBANA INDUSTRIAL, podendo ter uso e ocupação de solo conforme Lei Municipal nº 288,de 08.09.2005.

ARTIGO 3º – A tributação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviço Urbanos (TSUs) ocorrera com base na Legislação Municipal Tributária vigente, a partir do ano seguinte à inscrição do imóvel no Cadastro de Imóveis Urbanos da Municipalidade.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE CABREÚVA, em 17 de Abril de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de abril de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva